

**De:** Licitação  
**Enviado em:** quarta-feira, 9 de agosto de 2017 16:51  
**Para:** 'Rísia Gmail'  
**Assunto:** RES: Esclarecimentos Edital 002/2017 - Sede CRCMG

Prezada licitante,

Em atenção as suas dúvidas, esclarecemos o seguinte:

1) O item 1.2.4.2 do anexo X, estabelecido que, no caso dos consórcios de empresas, será exigido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos pontos em relação ao licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação. Por favor, esclarecer:

a) O acréscimo será computado em número de atestados? Em caso positivo, poderão ser apresentados atestados que atentam os requisitos em qualquer dos itens especificados no quadro 1.2.1.1?

É exigido o acréscimo de 30% estabelecido para os consórcios de empresas, nos termos do inciso III do artigo 33 da Lei nº 8.666/1993, em relação à pontuação mínima de 40 (pontos) para classificação da proposta, ou seja, ao invés de 40 pontos, as licitantes organizadas em consórcio precisarão de 52 pontos para que sua proposta seja classificada. Para compor essa pontuação poderão ser apresentados atestados que atendam aos requisitos de qualquer dos itens constantes do Anexo X.

b) A nota máxima para esse item, no caso de consórcio, será de 117?

A pontuação máxima para os consórcios de empresas participantes, assim como para as demais licitantes, será de 100 pontos. Tanto o dispositivo legal supramencionado, quanto o edital só estabelecem o acréscimo de 30% em relação à pontuação mínima.

c) O acréscimo será computado em número de pessoas? Como fica o quadro e pontuação estabelecidos no item 1.2.2.1

O acréscimo não será computado em relação ao número de pessoas. Qualquer participante organizada em consórcio de empresas, terá a pontuação mínima acrescida em 30%, independentemente do número de participantes ou de profissionais vinculados ao seu quadro. Nada se altera em relação aos quadros constantes dos itens 1.2.1.1 e 1.2.2.1.

Exemplo: Se o Consórcio de empresas apresentar comprovação de 15 profissionais vinculados à quaisquer das empresas participantes, em conformidade com o que está previsto no item 1.2.2.1, irá obter 4 pontos. Caso apresente a comprovação de 40 profissionais, ou mais, irá obter a pontuação máxima, ou seja, 10 pontos.

d) Esclarecer como será feita o somatório da Nota Técnica no caso de consórcio.

A somatória dos pontos para definição da nota técnica dos consórcios de empresas participantes, não se diferencia da forma que está prevista para a licitante individual, ou seja, será feita exatamente da forma descrita no Anexo X – Quesitos de Pontuação da Proposta Técnica. As comprovações constantes em cada item dos quesitos terão exatamente o mesmo valor nas duas situações. O critério para soma também será o mesmo. O que muda é que os consórcios de empresas participantes precisarão comprovar mais quesitos para obter a pontuação mínima, ou seja, para se classificar. Por outro lado, a comprovação dos requisitos poderá ser efetuada por qualquer uma das empresas consorciadas, ou por todas, sendo somados os pontos obtidos por cada empresa participante para obtenção do resultado final do consórcio, observando a pontuação máxima de 100 pontos.

2) O item 2 do quadro estabelecido em 1.2.1.1 do anexo X, o CRCMG solicita atestado de projeto de infraestrutura. Esclarecer se a ART/RRT e respectivas atestações do projeto, para serem válidas nesta licitação, deverão conter todos os serviços de infraestrutura descritos no item 2, especificamente: “fundações, mecânica dos solos, geotécnica, compreendendo soluções com arrimos, contenções, escavações, terraplanagem, drenagem,

rebaixamento de lençol freático e demais aspectos geotécnicos”. Ou será válido o atestado / RRT / ART de infraestrutura com contemple um dos serviços citados.

O Atestado deverá contemplar todos os serviços descritos no item 2.

3) O item 7 do quadro estabelecido em 1.2.1.1 do anexo X, o CRCMG solicita atestado de projeto de acústica, instalação de áudio e vídeo e instalações cenotécnicas. Esclarecer se a ART/RRT e respectivas atestações do projeto, para serem válidas nesta licitação, deverão conter todos os serviços em um único atestado. Ou será válido o atestado / RRT / ART que contemple um dos serviços citados.

O Atestado deverá contemplar todos os serviços descritos no item 7.

Atenciosamente,



**Contador Sergio Robson Mafra**  
Presidente da Comissão de Licitação / Pregoeiro  
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais  
[licitacao@crcmg.org.br](mailto:licitacao@crcmg.org.br) / [www.crcmg.org.br](http://www.crcmg.org.br)



**Nos dias 21 e 22 de novembro de 2017 haverá eleição no CRCMG. Mantenha sua situação regular para que possa votar.**

---

**De:** Rísia Gmail [mailto:risiabotrel@gmail.com]

**Enviada em:** terça-feira, 8 de agosto de 2017 14:28

**Para:** [licitacao@crcmg.org.br](mailto:licitacao@crcmg.org.br)

**Assunto:** Esclarecimentos Edital 002/2017 - Sede CRCMG

Prezados,

Gentileza esclarecer:

- 1) O item 1.2.4.2 do anexo X, estabelecido que, no caso dos consórcios de empresas, será exigido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos pontos em relação ao licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação. Por favor, esclarecer:
  - a) O acréscimo será computado em número de atestados? Em caso positivo, poderão ser apresentados atestados que atentam os requisitos em qualquer dos itens especificados no quadro 1.2.1.1?
  - b) A nota máxima para esse item, no caso de consórcio, será de 117?
  - c) O acréscimo será computado em número de pessoas? Como fica o quadro e pontuação estabelecidos no item 1.2.2.1
  - d) Esclarecer como será feita o somatório da Nota Técnica no caso de consórcio.
  
- 2) O item 2 do quadro estabelecido em 1.2.1.1 do anexo X, o CRCMG solicita atestado de projeto de infraestrutura. Esclarecer se a ART/RRT e respectivas atestações do projeto, para serem válidas nesta licitação, deverão conter todos os serviços de infraestrutura descritos no item 2, especificamente: “fundações, mecânica dos solos, geotécnica, compreendendo soluções com arrimos, contenções,

escavações, terraplanagem, drenagem, rebaixamento de lençol freático e demais aspectos geotécnicos”. Ou será valido o atestado / RRT / ART de infraestrutura com contemple um dos serviços citados.

- 3) O item 7 do quadro estabelecido em 1.2.1.1 do anexo X, o CRCMG solicita atestado de projeto de acústica, instalação de áudio e vídeo e instalações cenotécnicas. Esclarecer se a ART/RRT e respectivas atestações do projeto, para serem válidas nesta licitação, deverão conter todos os serviços em um único atestado. Ou será valido o atestado / RRT / ART que contemple um dos serviços citados.

Atenciosamente,

Risia Botrel